



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10783.723530/2011-84
Recurso n° 926.381 Embargos
Acórdão n° **1401-000.961 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 10 de abril de 2013
Matéria embargos de declaração
Embargante SUPERMERCADO BAUNILHA LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Supre-se o erro formal para reconhecer que o recurso voluntário é tempestivo, quando o *dies ad quem* para sua apresentação recai sobre final de semana e feriado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos e determinar o processamento do recurso voluntário

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Mauricio Pereira Faro, Antonio Bezerra Neto, Victor Humberto Da Silva Maizman e Fernando Luiz Gomes de Mattos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Karem Jureidini Dias.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 23/05/2013 por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, Assinado digitalmente

em 04/06/2013 por JORGE CELSO FREIRE DA SILVA, Assinado digitalmente em 23/05/2013 por ALEXANDRE ANT

ONIO ALKMIM TEIXEIRA

Impresso em 19/06/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

A embargante SUPERMERCADOS BAUNILHA LTDA. alega erro na contagem do prazo relativo à interposição do recurso voluntário, alegando que o *dies ad quem* caiu em Feriado Nacional, pugnando pelo afastamento da intempestividade.

Conforme se extrai da decisão embargada, a Contribuinte foi cientificada no dia 13 de outubro de 2011 e apresentou seu recurso no dia 16 de novembro de 2011.

É o relatório, no necessário.

Voto

Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira:

Os embargos são tempestivos e deles conheço.

Aduz, a Embargante, que os dias 12 e 13 de novembro de 2011 foram final de semana, sendo que, por conta do feriado nacional ocorrido no dia 15 de novembro, o dia 14 de novembro de 2011 foi ponto facultativo.

Feitas as verificações nas datas, em especial na portaria nº870/2011, constatei que assiste razão à Embargante, devendo o recurso voluntário ser conhecido.

Diante do exposto, voto por acolher os embargos de declaração e determinar o processamento do recurso voluntário, por tempestivo.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

Processo nº 10783.723530/2011-84
Acórdão n.º **1401-000.961**

S1-C4T1
Fl. 3

CÓPIA